



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

Número 67

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 61.227, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública as entidades que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta dos processos administrativos nºs 6010.2021/0001837-8, 6010.2021/0001531-0 e 6010.2021/0001115-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, as seguintes entidades sediadas no Município de São Paulo:

I - INSTITUTO JOSÉ PAULO DAS NEVES, CNPJ nº 02.150.604/0001-40;

II - INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ nº 02.020.676/0001-72;

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL SEMEANDO O BEM A TODOS, CNPJ nº 26.554.742/0001-52.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2022, 469ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2022.

DECRETO Nº 61.228, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre permissão de uso ao Hospital Santa Paula, a título precário e oneroso, de espaço aéreo da Rua Alvorada com a Avenida Santo Amaro, Distrito de Pinheiros.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6068.2019.0003239-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Hospital Santa Paula, a título precário e oneroso, de espaço aéreo da Rua Alvorada, com a finalidade de construção de passarela de interligação entre as unidades do hospital, objetivando o melhor e seguro desempenho das atividades médico-hospitalares pela permissão.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-00.837_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, encartada no processo administrativo nº 6068.2019.0003239-0, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com 31,27m² (trinta e um metros e sete decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela referida Coordenadoria.

Art. 3º O permissionário pagará retribuição pecuniária mensal correspondente a R\$ 1.317,00 (um mil, trezentos e dezessete reais), quantia apurada pelo Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, no mês de fevereiro de 2021, a ser atualizada por ocasião da lavratura do respectivo termo, podendo ser revista pela permitida a qualquer tempo para adequá-la aos parâmetros de mercado.

§ 1º Além da retribuição mensal prevista no "caput", o permissionário deverá prestar como contrapartida o procedimento de 6 (seis) Cintilografias por mês.

§ 2º A retribuição mensal será paga pelo permissionário até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido.

§ 3º O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da retribuição mensal, devidamente atualizado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados na data do efetivo pagamento.

§ 4º A importância fixada a título de retribuição mensal será objeto de atualização anual, ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente o substitua, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 5º A não quitação da retribuição mensal ou dos acréscimos decorrentes do atraso no pagamento implicará o registro da pendência no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 4º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - destinar a passarela, objeto da permissão, exclusivamente para a circulação de funcionários e usuários do hospital, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade;

II - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da lavratura do termo de permissão de uso, os respectivos projetos e memoriais para aprovação pelos competentes órgãos da Prefeitura;

III - o projeto deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas;

IV - não alterar as especificações técnicas da passarela sem prévio assentimento da Prefeitura;

V - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da construção, reforma, utilização e conservação da passarela, cujas obras deverão ser realizadas de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, cabendo ao permissionário obter a anuência das concessionárias de serviços públicos e demais prestadores de serviços de infraestrutura urbana;

VI - não realizar obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida, sem prévia autorização dos competentes órgãos técnicos da Prefeitura, com prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Licenciamento;

VII - não permitir que terceiros se apossam dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

VIII - proceder à remoção da passarela, se necessário for ou quando solicitado pela Prefeitura, sem qualquer ônus para esta;

IX - restituir a área ao seu "status quo ante", tão logo solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, caso não opte a permitida pela remoção da passarela, nos termos do disposto no inciso VIII deste artigo;

X - atender às demais normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação atinente à matéria;

XI - cumprir, como contrapartida estabelecida no § 1º do artigo 3º, o procedimento de 6 (seis) cintilografias por mês.

Art. 5º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, se o permissionário utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissão de uso, sem prejuízo de eventual revogação da permissão.

§ 1º As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, mensalmente, enquanto persistir a infração.

§ 2º Aplicada a multa e não efetivado o seu pagamento, a pendência será registrada no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 2005.

Art. 6º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitida exigir indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Verificada a impropriedade contumaz no pagamento da retribuição pecuniária prevista no artigo 3º deste decreto, bem como na prestação de contrapartidas prevista no parágrafo 1º do mesmo artigo 3º, ou aplicada qualquer das multas previstas no seu artigo 5º, será fixado prazo para a correção da irregularidade.

§ 1º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se impropriedade contumaz o inadimplemento ou atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, da retribuição mensal prevista no artigo 3º deste decreto e, o não cumprimento das contrapartidas previstas no parágrafo 1º, do artigo 3º.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo será fixado de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário para a correção da irregularidade.

§ 3º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º A permitida terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 9º A permitida não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2022, 469ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCOS DUQUE GADILHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2022.

DECRETO Nº 61.229, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Institui a Política Municipal para o Paradesporto, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência; altera o Decreto nº 50.212, de 12 de novembro de 2008, para dispor sobre a inclusão de um representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência como membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Paradesporto, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo da atuação dos demais entes e órgãos integrantes da Administração Pública, no que lhes couber.

Art. 2º Deverá ser assegurada a participação das pessoas com deficiência nas atividades esportivas realizadas nos equi-

pamentos públicos municipais, com vistas ao seu protagonismo e com equiparação de oportunidades e condições.

Parágrafo único. Serão garantidas a inclusão e a ampliação gradativa de atividades adaptadas e de modalidades de paradesporto.

Art. 3º A fim de identificar e estabelecer prioridades nas ações voltadas à implementação, acompanhamento e mensuração de programas e projetos voltados à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades esportivas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e objetivos para a Política Municipal para o Paradesporto:

I - estimular e aumentar a prática de atividades esportivas inclusivas e de paradesporto mediante o desenvolvimento de projetos e programas de inclusão das pessoas com deficiência;

II - articular ações e políticas transversais com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da Câmara Municipal de São Paulo e das demais esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, as organizações sociais e os diversos segmentos da sociedade civil;

III - estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal, entre eles o Comitê Paralímpico Brasileiro, entidade que rege o esporte adaptado no Brasil;

IV - estimular e ampliar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a prática de atividades esportivas inclusivas e de paradesporto na Rede Municipal de Ensino;

V - criar calendário anual de competições e eventos de paradesporto e esportes adaptados;

VI - estabelecer e coordenar os trabalhos para o desenvolvimento de base de dados das ações desenvolvidas, visando a construção de uma cidade inclusiva, considerando os espaços públicos, parques e praças;

VII - celebrar parcerias com facultades de educação física situadas no Município de São Paulo que possam contribuir com subsídios para o planejamento de atividades esportivas e inclusivas, priorizando as regiões mais vulneráveis;

VIII - incentivar e promover ações e cursos de educação continuada que tenham por objetivo a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e outros profissionais que atuem no desenvolvimento de atividades esportivas na rede pública, bem como de ações voltadas à conscientização da população em geral;

IX - garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, identificando os espaços e as adequações de infraestrutura necessárias nas unidades esportivas;

X - dar ampla publicidade às ações e políticas públicas voltadas à promoção e desenvolvimento do paradesporto, em especial nas regiões em que forem implementadas.

Parágrafo único. Os clubes e entidades de bairros poderão cadastrar e desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas destinadas às pessoas com deficiência, encurtando a distância entre a população e os equipamentos públicos.

Art. 4º O inciso II do artigo 4º do Decreto nº 50.212, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 4º
II -
f) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência; " (NR)

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2022, 469ª da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA, Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SILVIA REGINA GRECCO, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2022.

DECRETO Nº 61.230, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 525.042.175,87 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 525.042.175,87 (quinhentos e vinte e cinco milhões e quarenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|----------------|
| 16.10.12.362.3010.2826 | Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) | |
| 33904600.04 | Auxílio-Alimentação | 55.000.000,00 |
| 16.10.12.361.3010.2857 | Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental | |
| 31901100.04 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 470.042.175,87 |
| | | 525.042.175,87 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

525.042.175,87
525.042.175,87

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2022, 469ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2022.

DECRETO Nº 61.231, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.615.986,41 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.615.986,41 (três milhões e seiscentos e quinze mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|--------------|
| 16.10.12.362.3010.2883 | Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM) | |
| 33913900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.615.986,41 |
| | | 3.615.986,41 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|--------------|
| 16.10.12.362.3010.2883 | Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM) | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.615.986,41 |
| | | 3.615.986,41 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2022, 469ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2022.

DECRETO Nº 61.232, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.637.268,26 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.637.268,26 (seis milhões e seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|--------------|
| 58.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | |
| 44905100.00 | Obras e Instalações | 6.637.268,26 |
| | | 6.637.268,26 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

6.637.268,26
6.637.268,26

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2022, 469ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2022.

DECRETO Nº 61.233, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.597.465,66 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.597.465,66 (dezoito milhões e quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--------------------------------------|---------------|
| 14.10.16.451.3002.3354 | Construção de Unidades Habitacionais | |
| 44905100.02 | Obras e Instalações | 18.597.465,66 |
| | | 18.597.465,66 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|------------------------|---------------|
| 14.10.16.451.3002.3357 | Urbanização de Favelas | |
| 44905100.02 | Obras e Instalações | 18.597.465,66 |
| | | 18.597.465,66 |